



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências a ela delegadas pelo Magnífico Reitor nos termos da Portaria 1.152 de 10 de setembro de 2014 publicada no *Diário Oficial da União (DOU)* de 12 de setembro de 2014 (Seção II, pág. 34), tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.008337/2010-15, e com fundamento no Estatuto da UFJF, art. 27, e especialmente *considerando*:

a) a necessidade de se consolidarem as normas regulamentares referentes ao procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conjugando-se os preceitos das anteriores Resoluções de órgãos colegiados e das anteriores Portarias de órgãos singulares relativos à matéria;

b) a necessidade de atualização das normas regulamentares em face das novas tecnologias disponíveis, visando à obtenção de maior eficiência administrativa, bem como à garantia de maior transparência procedimental, de modo a melhor concretizar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

c) os estudos e as propostas que já vinham sendo efetivados pela Comissão de que trata o Processo 23071.008337/2010-15, criada pelo Conselho Superior (CONSU) *"... para revisar as normas de ingresso de professores do Magistério Superior, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Substitutos e Visitantes da UFJF"*;

d) a necessidade e a conveniência de se adotarem a grande maioria das Recomendações emitidas pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora) datadas de 12 de junho de 2015, relativas aos procedimentos de Concursos Públicos no âmbito da UFJF – *"inclusive"* (ou, a rigor, e dado o teor do texto, *especialmente*) para o Magistério Federal (que, pela Legislação vigente, abrange tanto o "Magistério Superior" quanto o "Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico" –, com prazo estipulado para esta Universidade informar àquele Órgão de Controle acerca das providências eventualmente adotadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

e) a necessidade e a conveniência de as normas regulamentares da UFJF, relativas à matéria em questão – que datam principalmente do final da década de noventa –, serem atualizadas de modo a ficarem mais bem conformadas às normas (princípios e regras) constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública e os Procedimentos Administrativos em geral, no caso, e especialmente, os expressos Princípios da *Legalidade, Razoabilidade/Proporcionalidade, Segurança Jurídica, Ampla Defesa, Contraditório, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Interesse Público* (Constituição da República, arts. 5º, *caput*, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e art. 37, *caput*; e art. 93, inciso X; e Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, *caput*);

f) a necessidade e a conveniência, portanto, de as normas regulamentares da UFJF, relativas à matéria em questão, serem atualizadas de modo a disciplinarem, direta e expressamente, a possibilidade de candidatos interessados promoverem *Arguição de Parcialidade (Suspeição/Impedimento)* de membros (titulares ou suplentes) das Bancas Examinadoras;

g) a necessidade e a conveniência, também, de as normas regulamentares da UFJF, relativas à matéria em questão, serem atualizadas de modo a disciplinarem, direta e expressamente, a possibilidade de candidatos interessados, além da interposição de *Recursos de Legalidade* (interpostos após a prática do Ato de Homologação), também se valerem da apresentação de *Representações por Ilegalidade* (apresentadas antes da prática do Ato de Homologação);

h) a necessidade e a conveniência, por outro lado, de se ressaltar – relativamente ao disposto na anterior letra “g” dos presentes *Consideranda* – a não-obrigatoriedade normativa de possibilidade de impugnação (por Recurso ou por Representação) de decisões administrativas em procedimentos de Concursos ou Seleções que sejam essencialmente *discricionárias* (isto é, *de mérito administrativo*), especificamente aquelas que, no caso em tela, sejam *de mérito administrativo-acadêmico*, como ocorre quanto à avaliação de Provas, e isso porque:

h-1 – a regra do art. 56, *caput*, da Lei 9784/1999 (no sentido de que “*Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito*”) deve ser aplicada em consonância sistemática com a norma do art. 50, *caput*, inciso III, da mesma Lei (no sentido de que os atos administrativos que “*... decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública...*”, devem ser “*... motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos...*”, o que, naturalmente, não é o caso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

avaliações de mérito acadêmico mediante a outorga, por bancas examinadoras, de "notas" a candidatos segundo o seu desempenho em "provas" de conhecimento e de titulação, pois tais avaliações, por sua própria natureza, não se fazem estritamente em razão de "*fundamentos jurídicos*" (observados apenas os parâmetros e critérios mínimos de avaliação/pontuação de cada prova), e assim não são, em sua integralidade, "atos vinculados" a normas jurídicas, sendo enfim, em sua essência acadêmica, "atos discricionários");

h-2 – especialmente em face de sua configuração orgânico-funcional, a UFJF não tem nem teria meios e nem recursos materiais (de tempo, de espaço e de disponibilidade financeira), e nem tampouco recursos humanos (disponibilidade de docentes em quantitativos suficientes para a constituição, em dezenas ou até centenas de concursos docentes realizados periodicamente, de dezenas ou até centenas de "sobrebancas examinadoras" para julgar em grau recursal as avaliações em grau originário feitas pelas "bancas examinadoras originárias"), de modo que se possa ou se pudesse, assim, viabilizar com eficiência e economicidade os eventuais efeitos benéficos de expedientes recursais "*de mérito*" sem que, concomitantemente, houvesse a violação da norma legal que consagra a indispensável "... *adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações...*" (inclusive para a própria Administração) "... *em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público*", nos exatos termos em que está legalmente consagrado o *Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade* no Direito brasileiro (art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da mesma Lei 9.784/1999 que prevê sobre a possibilidade de recursos nos procedimentos da Administração Pública Federal);

i) a situação de necessidade premente, nas diversas Unidades Acadêmicas da UFJF, de se realizarem Concursos Públicos para o provimento de cargos de Professores, com vistas às atividades letivas a serem desenvolvidas no primeiro semestre letivo do ano de 2016; e

j) a situação de urgência e de interesse institucional assim configurada, nos termos do Estatuto da UFJF, art. 27;

Então, *ad referendum* do CONSU – e, portanto, provisoriamente –, para que o presente ato normativo seja oportunamente apreciado por aquele Conselho nos termos estatutários, **RESOLVE:**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 1º O procedimento dos Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de Professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, se regerá nos termos da presente Portaria, constando de 4 (quatro) fases:

I – de Abertura, mediante a publicação do Edital e demais atos de divulgação, de competência da Reitoria;

II – de Habilitação, correspondente aos atos relativos à inscrição de candidatos (requerimento e deferimento, matéria de mérito acadêmico e de legalidade) no âmbito da Unidade Acadêmica, de competência da Chefia do Departamento proponente do concurso, mediante decisão fundamentada em caso de indeferimento;

III – de Julgamento, correspondente aos atos de avaliação de mérito acadêmico (aplicação e correção de provas) no âmbito da Unidade Acadêmica, de competência da Banca Examinadora; e

IV – de Homologação, referente ao controle da regularidade formal do procedimento (matéria de legalidade), de competência da Reitoria.

TÍTULO II – FASES DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Capítulo I – FASE DE ABERTURA

Art. 2º A abertura de Concurso Público para os fins da presente Portaria, a ser ultimada com a assinatura e a publicação do respectivo Edital no *Diário Oficial da União (DOU)* e no sítio da UFJF na Internet, será efetivada nos termos seguintes:

I – ao Departamento interessado compete iniciar a formalização da proposta de abertura perante o competente Conselho de Unidade, mediante a instauração de Processo instruído com o(s) formulário(s) próprio(s) elaborado(s) e disponibilizado(s) pela Reitoria, constando do(s) mesmo(s) as seguintes informações:

- a) dados sobre os órgãos acadêmicos: Departamento e Conselho de Unidade;
- b) dados sobre a(s) vaga(s): número, origem e outros;
- c) dados sobre o cargo a ser provido: Classes, Denominações, Níveis de Vencimento;
- d) dados sobre o regime de trabalho;
- e) dados sobre a titulação mínima exigida na *Fase de Habilitação* (art. 4º, § 2º);
- f) especificações das Provas aplicadas na *Fase de Julgamento* (art. 6º, § 1º);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

g) dados sobre o início da *Fase de Julgamento*: local, data e horário da instalação da Banca Examinadora (art. 6º, §§ 4º e 12), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado da data estimada para a publicação do Edital conforme previsão do órgão competente da Reitoria para a gestão de pessoas (art. 6º, § 2º);

h) programa do Concurso relativo à respectiva área de conhecimento, objeto da *Fase de Julgamento*, formalizado mediante relação(ões) de 10 (dez) pontos a serem objeto de sorteio para os fins da aplicação das Provas Escrita e/ou Prática e de Didática, podendo haver relações de pontos específicas para cada Prova;

i) referência à Resolução do Conselho de Unidade regulamentadora dos critérios de pontuação para a Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico (disponibilizada no sítio da UFJF na Internet) – informação que, independentemente de já constar ou não preenchida no Formulário, deverá ser divulgada no sítio da UFJF na Internet em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital no *DOU*; e

j) indicação, para a composição da Banca Examinadora, de 1 (um) docente como membro titular e de 1 (um) docente como membro suplente (nos termos especificados no § 2º deste artigo), para o fim de as indicações complementares e finais serem feitas pelo Conselho de Unidade (inciso II, alínea "a") – informação que, se já não constar preenchida no Formulário, deverá ser fornecida ao Conselho de Unidade em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital no *DOU*;

II – ao Conselho de Unidade compete complementar a proposta de abertura de Concurso feita pelo Departamento, com as alterações que eventualmente vier a fazer, e:

a) indicar, para a composição da Banca Examinadora, e em complementação às indicações feitas pelo Departamento (inciso I, alínea "j"), 2 (dois) docentes como membros titulares e 1 (um) docente como membro suplente (nos termos especificados no § 2º deste artigo) – sendo que a composição integral da Banca Examinadora (com seus membros titulares e suplentes), independentemente de já constar ou não preenchida no Formulário, deverá ser divulgada no sítio da UFJF na Internet em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital no *DOU* (art. 3º, *caput*);

b) proceder à aprovação inicial da proposta de abertura do Concurso no âmbito da Unidade e encaminhar o Processo à Reitoria para os fins da aprovação final pelo órgão competente.

§ 1º A referência à "*área de conhecimento*" destina-se somente à delimitação do programa do Concurso para fins de se viabilizar a seleção de maneira mais criteriosa, de modo a melhor permitir a avaliação na *Fase de Julgamento*, mas não determina a área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

específica ou a disciplina de atuação do Docente no âmbito do Departamento (uma vez que a Legislação vigente não mais consagra o sistema de "cátedra" – o cargo docente vinculado a uma específica disciplina –, e sim a estrutura e o sistema departamental, no qual o Departamento é um órgão administrativo e acadêmico que integra docentes e disciplinas afins).

§ 2º Os docentes indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora (*caput*, inciso I, alínea "j", e inciso II, alínea "a") deverão ter titulação acadêmica igual ou superior à titulação exigida, na proposta de abertura, para a inscrição no Concurso e para o provimento do(s) cargo(s), e no mínimo 2 (dois) dos (3) membros titulares deverão ser professores, em atividade ou aposentados, de outra Instituição de Ensino.

§ 3º Os docentes indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora (*caput*, inciso I, alínea "j", e inciso II, alínea "a") não devem incorrer nas seguintes situações de impedimento e/ou suspeição previstas na Lei 9784 de 1999, arts. 18 a 21 (devendo o membro indicado, sob pena de incorrer em falta grave para efeitos disciplinares, comunicar o fato do impedimento e/ou suspeição à Direção da Unidade, para que esta tome as providências relativas à substituição no âmbito do Conselho de Unidade e dê ciência da nova indicação à Reitoria), situações aqui regulamentadas nos seguintes termos:

I – configura impedimento para atuar como membro da Banca:

- a) ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato habilitado a concorrer (considerado como tal aquele cujo Requerimento de Inscrição tenha sido deferido);
- b) ter atuado, em relação a candidato habilitado a concorrer, como seu orientador ou coorientador em atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação nos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura do Concurso (publicação do Edital);
- c) ser, com a candidato habilitado a concorrer, coautor de trabalhos acadêmicos publicados nos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura do Concurso.
- d) estar litigando administrativa ou judicialmente com candidato habilitado a concorrer ou respectivo cônjuge ou companheiro ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

e) ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação de candidato habilitado a concorrer, ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses;

II – configura suspeição ter amizade íntima ou inimizade notória com candidato ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 4º Os docentes indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora (*caput*, inciso I, alínea “j”, e inciso II, alínea “a”) poderão ter arguido(s) o seu impedimento e/ou a sua suspensão, nos termos do procedimento previsto no art. 5º da presente Portaria.

§ 5º A decisão de início de formalização da proposta de abertura de Concursos, da competência do Departamento, e a decisão inicial de abertura, da competência do Conselho de Unidade, serão tomadas mediante deliberações colegiadas em plenários, não podendo ser objeto de decisões proferidas pelos respectivos Chefes e Presidentes *ad referendum* dos órgãos colegiados.

Art. 3º Recebido o Processo na Reitoria, o órgão competente procederá à análise técnica do procedimento para o fim de aprovação final da proposta de abertura do Concurso, a qual se fará mediante a ordem de elaboração da minuta de Edital para assinatura e publicação no *DOU* e no sítio da UFJF na Internet, contendo, dentre outras informações necessárias previstas na legislação aplicável, aquelas mencionadas no art. 2º, inciso I e II, exceto quanto à referência à Resolução do Conselho de Unidade regulamentadora dos critérios de pontuação para a Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico (art. 2º, inciso I, alínea “i”) e quanto à composição (membros titulares e suplentes) da Banca Examinadora (art. 2º, inciso II, alínea “a”), informações que serão objeto de divulgação pelo sítio da UFJF no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da publicação do Edital no *DOU*.

§ 1º O prazo de validade do Concurso, prorrogável nos termos da legislação federal vigente, constará do respectivo Edital de abertura e passará a ter curso a partir da publicação no *DOU* do ato de Homologação (art. 15, *caput*).

§ 2º O período de inscrição dos candidatos será fixado no Edital de abertura do Concurso, que terá início no mínimo a partir do 16º (décimo-sexto) dia, inclusive, contado da data da publicação do Edital, e duração de no mínimo 20 (vinte) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º No(s) período(s) de inscrição, o formulário de Requerimento de Inscrição será preenchido pelo candidato ou por procurador, mediante apresentação e anexação de Procuração com poderes especiais para a prática dos atos referentes à inscrição, e a ele serão anexadas cópias simples dos seguintes documentos comprobatórios (tudo a ser entregue na secretaria da Unidade Acadêmica):

I – do efetivo recolhimento da Taxa de Inscrição pelos candidatos não isentos;

II – da identidade e da quitação com as obrigações militares e eleitorais, salvo quanto a homens maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, dos quais não será exigida quitação de obrigação militar (Lei nº 4.375/1964, art. 74); e

III – da titulação mínima exigida no Edital para o provimento do cargo (§§ 3º e 4º), para o fim da análise pelo Chefe do Departamento quando dos atos de deferimento/indeferimento das inscrições (§§ 3º e 4º).

§ 1º Será indeferido o Requerimento de Inscrição que não se encontrar instruído dos documentos previstos no *caput* deste artigo, ou que não satisfizer às demais condições exigidas no Edital, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Nos concursos para o cargo de Professor do Magistério Superior, exigir-se-á, relativamente à área de conhecimento definida na abertura do Concurso, documento comprobatório do título de Doutor – titulação que somente poderá ser substituída pelo título de Mestre e/ou pelo título de Especialista, e/ou pelo diploma de curso superior em nível de Graduação, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Departamento proponente e aprovada pelo Conselho de Unidade, nas seguintes situações excepcionais:

a) quando houver carência de detentores de título de doutor na área de conhecimento de abertura do Concurso; ou

b) quando houver dificuldade, crônica ou circunstancial, de recrutamento de candidatos para a localidade de exercício do cargo (como ocorre atualmente, relativamente a algumas áreas do conhecimento, quanto ao *Campus* da UFJF em Governador Valadares).

§ 3º Nos concursos para o cargo de Professor de Educação Básica Técnica e Tecnológica, exigir-se-á, relativamente à área de conhecimento definida na abertura do Concurso, documento comprobatório de curso superior em nível de Graduação.

§ 4º O ato de deferimento ou de indeferimento do Requerimento de Inscrição, da competência do Chefe do Departamento, será praticado levando em consideração os requisitos pertinentes à legalidade e ao mérito (este último acerca do atendimento à titulação mínima exigida), sendo que a Decisão do Chefe do Departamento, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

deferimento ou de indeferimento, deverá ser formalizada em documento próprio que constará do competente e único Processo do Concurso e ser publicada no sítio da UFJF na Internet sob o título "*Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*", a respeito da qual será observado o seguinte:

I – Na hipótese de deferimento do Requerimento de Inscrição, e independentemente de expressa fundamentação (que neste caso será dispensável), presumir-se-á que o Chefe do Departamento entendeu estarem atendidos os respectivos requisitos; e

II – na hipótese de indeferimento, o Chefe do Departamento deverá fundamentar expressamente a sua decisão e documentá-la nos autos do Processo do Concurso.

§ 5º Publicada a "*Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*", proferida pelo Chefe do Departamento, caso não sobrevenha Recurso no prazo de 2 (dois) dias, será ela mantida em publicação como "*Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*"; caso, porém, sobrevenha Recurso quanto àquela "*Decisão Inicial*", o expediente recursal terá tramitação nos seguintes termos:

I – no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do dia da divulgação do ato recorrido (de deferimento ou de indeferimento de requerimento de inscrição), excluído da contagem o próprio dia da divulgação, o interessado em recorrer deverá apresentar na secretaria da Unidade a petição de Recurso, devidamente fundamentada, dirigida ao Chefe do Departamento competente.

II – recebida a petição de Recurso em secretaria, de imediato ela será encaminhada ao Chefe do Departamento, o qual terá o prazo de 1 (um) dia para, no exercício do juízo de reconsideração, decidir sobre se mantém ou se reforma a decisão recorrida, publicando-se o ato de manutenção ou de reforma da anterior "*Decisão*" no sítio da UFJF na Internet;

III – se o Chefe do Departamento reformar a decisão recorrida, o recurso será arquivado por perda de objeto; se mantiver a decisão, o Recurso será imediatamente encaminhado ao Departamento para julgamento no prazo de 4 (quatro) dias, publicando-se a "*Decisão Final de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*" no sítio da UFJF na Internet.

Art. 5º O candidato cujo Requerimento de Inscrição tiver sido deferido (art. 4º, §§ 4º e 5º) poderá formalizar Arguição de Impedimento e/ou Suspeição de Membro (titular ou suplente) da Banca Examinadora, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

I – no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do dia da divulgação da "*Decisão Final de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*", excluído da contagem o próprio dia da divulgação, o interessado em recorrer deverá apresentar na secretaria da Unidade a petição de *Arguição de Parcialidade (Impedimento e/ou Suspeição)* de Membro da Banca Examinadora, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho de (e Diretor da) Unidade competente;

II – recebida a petição de *Arguição de Parcialidade (Impedimento e/ou Suspeição)* em secretaria, de imediato ela será encaminhada ao Presidente do Conselho de (e Diretor da) Unidade, o qual levará o expediente impugnativo a julgamento pelo Conselho de Unidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias, publicando-se a decisão no sítio da UFJF na Internet.

Capítulo III – FASE DE JULGAMENTO

Seção I – Normas gerais sobre as Provas

Art. 6º As Provas dos Concursos, atos próprios da *Fase de Julgamento* (matéria de mérito acadêmico), cuja aplicação e avaliação são atribuições da competência das Bancas Examinadoras, serão previamente definidas na proposta encaminhada pelo Departamento para aprovação do Conselho de Unidade (art. 2º, inciso I, alínea "f"), e sua realização se dará mediante ampla e prévia publicidade no âmbito da Unidade Acadêmica, providenciada pela respectiva Direção e, no que couber, pela Banca Examinadora (art. 13).

§ 1º As Provas serão em número de 3 (três) ou 4 (quatro), todas com o mesmo peso, serão realizadas em sessões públicas (com livre acesso de quem queira assisti-las, apenas com as restrições essenciais que forem necessárias à sua aplicação, como as relativas ao sigilo de realização, pelos candidatos, da Prova Escrita ou da Prova Prática) e na seguinte ordem:

I – inicialmente, a Prova Escrita, eliminatória, podendo haver também, e na seqüência, a Prova Prática, igualmente eliminatória;

II – em seguida, a Prova de Didática, eliminatória; e

III – por fim, a Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, classificatória.

§ 2º A Prova Escrita, sempre a primeira de todas, será realizada em no mínimo 60 (sessenta) dias após a data estimada para a publicação do Edital, conforme previsão do órgão competente da Reitoria para a gestão de pessoas (art. 2º, inciso I, alínea "g"),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

a ser informada a cada Unidade e respectivos Departamentos, periodicamente ou mediante solicitação específica daqueles órgãos acadêmicos.

§ 3º A Prova de Didática e a Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico não serão realizadas antes da divulgação dos resultados das Provas imediatamente anteriores, respectivamente a Prova Escrita e a Prova Prática.

§ 4º Na sessão de instalação da Banca Examinadora, por pelo menos 1 (um) de seus membros, titular ou suplente (§ 12), será divulgado (art. 13) o *Cronograma Inicial* elaborado por ela, com as informações sobre a Prova Escrita e outras informações, contendo no mínimo o seguinte:

I – a(s) data(s) e o(s) horário(s) do(s) sorteio(s) do(s) ponto(s) da Prova Escrita e, quando for o caso, da Prova Prática – sendo que, quanto a esta última, serão divulgadas também as informações sobre os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas em sua realização, bem como a metodologia de avaliação, pela Banca Examinadora, do desempenho dos candidatos (ressalvando-se que não haverá sorteio de pontos para a Prova Prática nos Concursos em que o respectivo objeto for previamente definido com base em um roteiro único de atividades divulgado no Edital de Concurso, conforme disponível no sítio eletrônico da UFJF na Internet: art. 8º, *caput*);

II – a(s) data(s) e o(s) horário(s) da divulgação dos resultados da Prova Escrita e/ou da Prova Prática e da imediata e subsequente divulgação do *Cronograma Final* relativo às demais Provas do Concurso (§ 6º), caso todas as informações sobre as demais Provas já não tenham sido anteriormente divulgadas com o próprio *Cronograma Inicial*, que neste caso terá sido o *Cronograma Único*.

§ 5º No caso de Prova Prática com instrumentos musicais, o seu formato e conteúdo serão definidos na *Fase de Abertura* do Concurso juntamente com os pontos da Prova Escrita.

§ 6º Após a divulgação dos resultados (art. 13) da Prova Escrita e, se for o caso, da Prova Prática, e se todas as informações já não tiverem sido divulgadas (art. 13) com o *Cronograma Único* (§ 4º, inciso II), a Banca Examinadora divulgará (art. 13) o *Cronograma Final* relativo às demais Provas (de Didática e de Títulos e de Projeto Acadêmico), contendo no mínimo o seguinte:

I – data(s) e horário(s) do(s) sorteio(s) do(s) ponto(s) para a Prova de Didática, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da mesma;

II – data(s) e horário(s) da divulgação dos resultados da Prova de Didática;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

III – data(s) e horário(s) da realização da Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, com a entrega da documentação pertinente (Títulos e Projeto) no prazo mínimo 2 (duas) horas de antecedência (art. 10, *caput*);

IV – data e horário da divulgação dos resultados da Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico e dos resultados finais de toda a *Fase de Julgamento*.

§ 7º Cada Prova será avaliada com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e a nota de cada Prova de cada candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, com arredondamento para centésimos.

§ 8º A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas de suas Provas, com arredondamento para centésimos.

§ 9º Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o desempate se fará pela aplicação dos seguintes critérios, com a ordem de preferência pelo candidato:

I – de idade mais elevada, no caso de candidato(s) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei n. 10.741/2003, arts. 1º e 27, Parágrafo Único);

II – que tiver obtido a maior nota, na ordem decrescente das Provas:

- a) de Títulos e de Projeto Acadêmico;
- b) Escrita;
- c) Prática, quando houver; e
- d) de Didática;

III – que tiver maior tempo de exercício no Magistério Superior, contado em dias;

IV – que tiver maior idade.

§ 10 Serão reprovados os candidatos que:

a) obtiverem nota inferior a 7 (sete) em alguma Prova de caráter eliminatório – Escrita, Prática, quando houver, e de Didática; e

b) independentemente das notas que tiverem obtido nas Provas eliminatórias, não forem classificados dentro do número máximo de candidatos aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, sendo que não serão reprovados os candidatos empatados na última classificação de candidatos aprovados.

§ 11 Serão eliminados do Concurso os candidatos que não comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos para a sessão de instalação da Banca Examinadora (§ 4º) realização das Provas (§ 6º).

§ 12 A Banca Examinadora funcionará com 3 (três) membros, dentre os membros indicados como titulares e como suplentes (art. 2º, *caput*, incisos I e II) – com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

exceção para a sessão de sua instalação, que poderá ser efetivada por pelo menos 1 (um) de seus membros, titular ou suplente, dando início aos trabalhos da *Fase de Julgamento*, com a realização dos sorteios necessários e com a aplicação da Prova Escrita (§ 6º).

§ 13 Uma vez iniciado o certame, caso algum membro titular da Banca fique impossibilitado de atuar, o membro suplente poderá assumir a qualquer tempo, preservados os atos já realizados.

§ 14 A Banca Examinadora e/ou o Chefe do Departamento, sempre através desta última autoridade, poderão solicitar ao órgão da Reitoria que seja competente para a gestão de pessoas, mediante a forma escrita (podendo ser utilizado meio eletrônico para a consulta), informações quanto aos trâmites procedimentais do Concurso.

Seção II – A Prova Escrita e a Prova Prática

Art. 7º A Prova Escrita, que será realizada simultaneamente por todos os candidatos, consistirá em dissertação que terá por tema 1 (um) ponto escolhido mediante sorteio público (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas “f” e “g”, e art. 6º, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I).

§ 1º A Prova Escrita terá duração total de 5 (cinco) horas, sendo a primeira hora destinada à livre consulta individual em material e/ou equipamentos próprios de cada candidato, a realizar-se com todos os candidatos no próprio recinto em que será feita a redação ou em outro recinto específico para a consulta, e sendo as demais horas destinadas à redação.

§ 2º Na redação da Prova Escrita, só poderão ser utilizadas as anotações manuscritas feitas durante a hora de consulta, em folhas previamente rubricadas pelo Chefe de Departamento ou por um dos membros da Banca, que serão anexadas às folhas de redação do candidato.

§ 3º As folhas de redação da Prova Escrita, assim como anotações manuscritas feitas durante a hora de consulta (§ 2º) não conterão a identificação do respectivo candidato, sendo identificadas apenas depois da atribuição das notas pela Banca Examinadora.

§ 4º A avaliação da Prova Escrita observará os seguintes fatores e critérios – correspondendo, cada um deles, à seguinte pontuação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

I – Conhecimento sobre o tema, inclusive quanto à sua atualidade em relação ao estado de arte da área de conhecimento objeto do Concurso – de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

II – Adequada distribuição e sistematização dos assuntos e/ou tópicos específicos pertinentes ao tema – de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

III – Capacidade de análise e de síntese – de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

IV – Capacidade de expressão e clareza na exposição do tema, considerado também o uso adequado da linguagem – de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

§ 5º Nos concursos para o cargo de Professor de Educação Básica Técnica e Tecnológica, quando o número de candidatos habilitados a concorrer (isto é, com inscrição deferida pelo órgão competente) for inferior a 60 (sessenta), a Prova Escrita será aplicada e avaliada segundo as normas gerais do art. 6º e as normas especiais dos §§ 1º a 4º deste artigo; quando o número de candidatos habilitados a concorrer for superior a 60 (sessenta), a Prova Escrita será realizada em 2 (duas) partes, ambas eliminatórias e classificatórias, cujas notas serão somadas de modo a totalizarem 10 (dez) pontos:

I – a primeira parte (denominada Parte Objetiva) da Prova Escrita, no valor de 3 (três) pontos, para a qual não haverá período de consulta, terá a forma de questões objetivas (de múltipla escolha) – com 5 (cinco) opções de resposta (de “a” a “e”) para cada questão e uma única opção de resposta correta –, será realizada em data divulgada no Edital, observados no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência contados da data estimada para a respectiva publicação (art. 6º, § 2º), sendo considerado reprovados, nesta parte, os candidatos que obtiverem nota inferior a 70% (sessenta por cento) do total de pontos;

II – a segunda parte (denominada Parte Dissertativa) da Prova Escrita, no valor de 7 (sete) pontos, a ser aplicada somente aos candidatos aprovados no termos do anterior inciso I, consistirá em dissertação realizada nos termos previstos no *caput* e nos §§ 1º a 3º deste artigo – e apenas para a realização desta segunda parte ocorrerá a cessão de instalação da Banca Examinadora (art. 6º, §§ 4º, 11 e 12), com a divulgação do *Cronograma Inicial* e a observância, no que couber, das demais normas gerais pertinentes à aplicação da Prova (art. 6º, §§ 4º e 6º), observando-se, quanto à respectiva avaliação, os fatores e critérios previstos nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, cuja pontuação será multiplicada por “0,7”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º A Prova Prática consistirá na execução individual de atividade(s) por cada candidato, com base em 1 (um) ponto escolhido mediante sorteio público realizado 1 (uma) hora antes do início da prova, ou com base em um roteiro único de atividades divulgado no Edital de Concurso, conforme disponível no sítio eletrônico da UFJF na Internet (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas “f” e “g”, e art. 6º, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I).

Parágrafo Único. A Prova Prática será gravada em vídeo pela própria Banca Examinadora, para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos, em pelo menos 2 (duas) unidades de mídia eletrônica para cada Concurso, sendo que 1 (uma) delas será acondicionada em envelope juntado nos autos do respectivo processo, quando do encaminhamento do mesmo à Reitoria para a *Fase de Homologação*, e a(s) outra(s) ser(ão) arquivada(s) no Departamento.

Seção III – A Prova de Didática

Art. 9º A Prova de Didática, a ser realizada individualmente por cada candidato, consistirá em preleção oral, com duração de 50 (cinquenta) minutos, que terá por tema 1 (um) ponto escolhido mediante sorteio público realizado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (art. 2º, *caput*, inciso I, alínea “f”, e art. 5º, § 1º, inciso II, e § 4º, inciso II).

§ 1º Caso o número de candidatos inscritos a serem submetidos à Prova de Didática seja superior a 4 (quatro), observar-se-á o seguinte:

I – Todos candidatos serão distribuídos, mediante sorteio, em grupos de 4 (quatro) candidatos no máximo por um dos turnos diários – manhã, tarde ou noite;

II – Serão realizados tantos sorteios dos respectivos pontos quantos forem os grupos de candidatos distribuídos por turno diário, devendo a Banca sortear o ponto para cada turno com antecedência mínima de 24 horas, e sempre com a mesma antecedência para todos os grupos e candidatos;

III – A ordem de realização das Provas dos candidatos em cada turno deverá ser definida também com base em sorteio;

IV – Todos os candidatos do respectivo turno devem se apresentar ao local designado para a realização da Prova de Didática 10 (dez) minutos antes do começo da primeira Prova, disponibilizando à Banca o respectivo material a ser utilizado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

V – Os pontos sorteados deverão ser diferentes para cada grupo, mas sempre será sorteado um único ponto para os candidatos do mesmo grupo.

§ 2º Os candidatos ainda não submetidos à Prova de Didática não poderão assistir às Provas dos candidatos precedentes.

§ 3º Durante a preleção oral da Prova de Didática, não haverá questionamentos ou arguições ao candidato por parte dos membros da Banca Examinadora ou por outras pessoas presentes à sessão pública.

§ 4º A Prova de Didática será gravada em vídeo pela própria Banca Examinadora para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos, com a observância das mesmas regras previstas para a gravação da Prova Prática (art. 8º, Parágrafo Único).

§ 5º A avaliação da Prova de Didática observará os seguintes fatores e critérios – correspondendo, cada um deles, à pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) pontos:

I – Conhecimento sobre o tema, em especial quanto aos seus aspectos essenciais e à sua atualidade em relação ao estado de arte da área de conhecimento objeto do Concurso;

II – Adequada distribuição e sistematização dos assuntos e/ou tópicos específicos pertinentes ao tema, bem como adequado aproveitamento do tempo da preleção;

III – Capacidade de análise e de síntese;

IV – Capacidade de expressão e segurança e clareza na exposição do tema, considerado também o uso adequado da linguagem;

V – Domínio e utilização eficiente dos recursos didáticos escolhidos, incluído o Plano de Aula a ser disponibilizado, em via impressa, aos membros da Banca Examinadora ao início da preleção, do qual uma das vias será juntada ao Processo do Concurso para fins de documentação.

Seção IV – A Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico

Art. 10 A Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico – cujos respectivos documentos (Títulos e Projeto) serão apresentados por cada candidato após a divulgação do resultado das Prova de Didática e de acordo com o *Cronograma* estabelecido pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Banca Examinadora (art. 6º, § 6º, inciso III) –, com duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, constará de 2 (duas) partes, cada uma com o valor de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos:

I – a parte de Avaliação dos Títulos dos candidatos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos por cada Conselho de Unidade, mediante Resolução própria, para os fins de todos os Concurso Públicos no seu âmbito de atuação (art. 11); e

II – a parte de Arguição Oral sobre os Títulos e sobre o Projeto Acadêmico de cada candidato.

Parágrafo Único. A segunda parte da Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, consistente em Arguição Oral, será gravada em vídeo pela própria Banca Examinadora para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos, com a observância das mesmas regras previstas para a gravação da Prova Prática (art. 8º, Parágrafo Único) e da Prova de Didática (art. 9º, § 4º), e, para os fins de sua avaliação, serão observados os seguintes critérios de pontuação:

I – na Arguição Oral especificamente sobre os Títulos, 2 (dois) pontos; e

II – na Arguição Oral especificamente sobre o Projeto Acadêmico, 3 (três) pontos.

Art. 11 Cada Conselho de Unidade, ao estabelecer, mediante Resolução própria, os critérios de pontuação dos Títulos, todos devidamente comprovados, para os fins de todos os Concursos Públicos no seu âmbito de atuação (art. 10, *caput*, inciso I), deverá considerar expressamente os seguintes parâmetros dentro dos respectivos limites máximos e mínimos:

I – Formação acadêmica – computando cursos de Graduação e de Pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos e validados pelas entidades e órgãos competentes, sendo que não se computará pontuação para a titulação mínima exigida na *Fase de Habilitação* do Concurso (§ 1º): de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

II – Produção científica – computando trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, bem como outros de comunicação ou expressão escrita ou não escrita: de 0 (zero) a 2 (dois) pontos nos concursos para o cargo de Professor do Magistério Superior e de 0 (zero) a 1 (um) ponto nos concursos para o cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

III – Atividade profissional – computando o exercício do Magistério e/ou de funções de natureza acadêmica, e/ou experiência profissional correlata: de 0 (zero) a 1 (um) ponto nos concursos para o cargo de Professor do Magistério Superior e de 0 (zero) a 2 (dois) pontos nos concursos para o cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

§ 1º Na avaliação de Títulos – além de não ser computada a pontuação para a titulação mínima exigida na *Fase de Habilitação* do Concurso (conforme estabelecido no *caput*, inciso I) –, não serão considerados:

- I** – o simples desempenho de função pública;
- II** – o estado de sócio de entidade ou situação congênere; e
- III** – os títulos recebidos como honraria ou homenagens correlatas.

§ 2º Para os fins da Prova de Títulos e Projeto Acadêmico, a partir de 01 de julho de 2016, os critérios de pontuação, definidos por cada Conselho de Unidade mediante Resolução própria, poderão vir a ser alterados a qualquer tempo mediante nova(s) Resolução(ções) – sempre observados os parâmetros e limites mínimos e máximos estabelecidos no *caput* deste artigo, incisos I a III –, mas sempre aplicação observará a antecedência mínima de 6 (seis) meses contados da aprovação inicial, pelo respectivo Conselho de Unidade, de proposta de abertura do Concurso apresentada por cada Departamento (art. 2º, inciso II, alínea “c”).

§ 3º A partir de 01 de julho de 2016, os critérios de pontuação, definidos por cada Conselho de Unidade mediante Resolução própria, poderão vir a ser alterados a qualquer tempo mediante nova(s) Resolução(ções) própria(s) – sempre observados os parâmetros e limites mínimos e máximos estabelecidos no *caput* deste artigo, incisos I a III –, mas, desde então, e a aplicação das novas normas se dará exclusivamente quanto àqueles novos e futuros Concursos cujas propostas de abertura apresentadas por cada Departamento forem objeto da aprovação inicial, pelo mesmo Conselho de Unidade (art. 2º, inciso II, alínea “c”), dentro do prazo de carência mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 12 O Projeto Acadêmico consistirá em plano de trabalho fundamentado, contendo a proposta didático-pedagógica e os objetivos gerais e específicos das atividades acadêmicas, relativamente às ações do ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão, bem como a projeção dos respectivos resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Seção VI – O Relatórios Parciais e o Relatório Final da Banca Examinadora

Art. 13 Ao longo da *Fase de Julgamento*, a Banca Examinadora divulgará os atos pertinentes em geral – como os Cronogramas, os locais, as datas e os horários de sorteios de pontos e de realização de Provas (art. 6º, *caput*, e §§ 4º e 6º) –, e os resultados das Provas, na ordem de sua realização (art. 6º, § 1º), mediante a publicação dos respectivos *Relatórios Parciais*, específicos para cada Prova, em Quadro de Avisos afixado na secretaria da Unidade ou em local próximo ao da realização do certame, documentando os atos, igualmente, mediante a competente juntada aos autos do Processo do Concurso.

Art. 14 Ao final da *Fase de Julgamento* (após a divulgação dos resultados das Provas), a Banca Examinadora fará a juntada, aos autos do Processo do Concurso, e juntamente com as atas dos trabalhos, do *Relatório Final* sumariando os resultados, com registro das notas de cada membro da Banca para cada candidato, relativamente a cada Prova, das notas finais de cada candidato, e a relação de candidatos aprovados em ordem de classificação – providenciando também, concomitantemente, a publicação do referido *Relatório Final* no mesmo Quadro de Avisos (art. 13) e a entrega dos documentos pertinentes às Provas na Secretaria da Unidade para fins de arquivamento.

§ 1º Encerrados os trabalhos da Banca Examinadora, a Presidência encaminhará os autos do Processo à Chefia do Departamento competente, a qual, finalizando a *Fase de Julgamento*, enviará os autos à Direção da Unidade Acadêmica que os encaminhará ao órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas,

para os fins da subseqüente *Fase de Homologação* – permanecendo os autos arquivados nas dependências deste órgão da Reitoria durante toda a Fase de Homologação, em especial para os fins de eventual expediente recursal (art. 15, *caput* e § 2º), sendo permitido a qualquer interessado o acesso a eles bem como à documentação pertinente às Provas arquivada na Secretaria da Unidade (*caput*), para fins de “vista” e/ou obtenção de cópias.

§ 2º Não caberá impugnações referentes a atos que sejam de natureza acadêmica – como, no caso, os atos de avaliação próprios das Provas aplicadas na *Fase de Julgamento* do Concurso –, por se tratarem de matéria discricionária (de mérito administrativo-acadêmico), que, como tal, e assim como não são impugnáveis nem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

mesmo judicialmente, também não serão impugnáveis administrativamente (art. 15, § 2º).

Capítulo IV – FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 15 Encerrada a *Fase de Julgamento* (realização das Provas) do Concurso, a Unidade Acadêmica encaminhará os autos do respectivo Processo ao órgão da Reitoria que seja competente para a gestão de pessoas, para que este proceda às atividades de controle de regularidade formal dos atos e procedimentos em geral, culminando com a prática dos atos de Homologação e/ou Anulação (parcial ou total) de atos ou procedimentos que porventura impliquem em efetivo e concreto prejuízo de interessado(s), incluída a própria Entidade/UFJF, mediante Portaria a ser publicada no *DOU*, fato que será o termo inicial do prazo de validade do Concurso (art. 2º, § 1º).

§ 1º Enquanto o ato de Homologação ou de Anulação (parcial ou total) de atos ou procedimentos do Concurso ainda não tiver sido praticado, qualquer candidato cujo Requerimento de Inscrição tiver sido deferido (art. 4º, §§ 4º e 5º) poderá apresentar *Representação por Ilegalidade* – estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica (matéria de legalidade) que implique em efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo seu – dirigida diretamente ao órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas e para a prática do Ato de Homologação, que somente apreciará o expediente no curso da *Fase de Homologação* (art. 15, *caput*), quando a respectiva petição de *Representação* será juntada aos autos do Processo do Concurso.

§ 2º Dos atos de Homologação e/ou de Anulação (parcial ou total) de Concursos, de competência da Reitoria, observado o procedimento do Regimento Geral da UFJF, caberá *Recurso de Legalidade* ao Conselho Superior (CONSU) da UFJF, a ser interposto por candidato(s) habilitado a concorrer (considerado como tal aquele cujo Requerimento de Inscrição tenha sido deferido) no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no *DOU* do ato recorrido (*caput* deste artigo), estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica (matéria de legalidade) que implique em efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo seu – sendo que não caberá impugnações referentes a atos que sejam de natureza acadêmica por se tratarem de matéria discricionária (art. 14, § 2º).

§ 3º No julgamento de *Representação por Ilegalidade* (§ 1º) ou de *Recurso de Legalidade* (§ 2º), o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas e para a prática do Ato de Homologação – antes de praticar o Ato de Homologação e/ou de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Anulação (parcial ou total) de Concurso no caso de prévia *Representação*, ou antes de praticar, no exercício do Juízo de Reconsideração, o ato de reforma ou de manutenção da decisão recorrida (de Homologação ou de Anulação, parcial ou total, do Concurso) no caso de posterior *Recurso de Legalidade* para o oportuno encaminhamento do expediente recursal ao CONSU – tomará as seguintes providências:

I – que sejam efetivadas as diligências que porventura sejam necessárias, como a eventual solicitação de manifestação e/ou Parecer(es) ao(s) órgão(s) competente(s), inclusive, se for o caso – sempre a critério da Autoridade competente titular do órgão da Reitoria –, da própria Banca Examinadora, na pessoa de seu Presidente;

II – que seja viabilizada a todos os candidatos interessados (aqueles que possam vir a sofrer algum prejuízo com a decisão a ser tomada) a oportunidade de apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias contado de sua respectiva ciência, manifestação no expediente recursal, fundamentadamente, a título de “contra-razões”.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Para reger a matéria de que trata a presente Portaria, aplicam-se também, no que couber, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF e da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na presente data e será aplicada aos procedimentos dos Concursos Públicos para provimento efetivo de Cargos da Carreira do Magistério Federal na UFJF cujos Editais venham a ser publicados a partir de hoje, tendo vigência até deliberação definitiva a respeito mediante Resolução(ões) do CONSU.

Art. 18 Revogam-se, com a ressalva constante do Parágrafo Único, a Portaria 986, de 30 de dezembro de 2009 e Portaria 367, de 04 de maio de 2010, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH)/UFJF, a Portaria 578, de 13 de maio de 2013, do Magnífico Reitor da UFJF e as Resoluções 10/1993, 48/1997, 22/1998 e 29/1997 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)/UFJF, que, todavia, continuarão a ter aplicabilidade aos processos de Concursos cujas *Fases de Abertura* já tenham sido ultimadas com a competente publicação dos respectivos Editais no *DOU*.

Parágrafo Único. Não são revogadas, nos termos do *caput* deste artigo, as normas constantes das Resoluções referidas no *caput* e as demais normas vigentes na UFJF que regulamentam o procedimento de Processos de Seleção para a contratação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Professores por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição da República, art. 37, *caput*, inciso IX).

Art. 19 Uma via original da presente Portaria será juntada aos autos do Processo 23071.008337/2010-15, nos quais se acham documentados os estudos e as propostas que já vinham sendo efetivados pela Comissão criada pelo CONSU "... *para revisar as normas de ingresso de professores do Magistério Superior, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Substitutos e Visitantes da UFJF*".

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto nas Resoluções 03 e 25/2015 do CONSU, relativas à instituição da Comissão Permanente do Pessoal Docentes (CPPD) que se acha em fase de implantação – em cujas atribuições se inclui a elaboração de propostas de elaboração de normas regulamentares referentes ao procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal –, então os autos do Processo 23071.008337/2010-15, já juntada neles uma via original da presente Portaria (como estabelecido no *caput* deste artigo), serão encaminhados à Presidência daquele órgão, para os fins.

Art. 20 Uma via da presente Portaria será encaminhada ao Gabinete do Magnífico Reitor, de modo que ele, como Presidente do CONSU, possa decidir sobre a oportuna inclusão da matéria na pauta de reunião daquele Órgão Colegiado, para fins da competente apreciação e referendo.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2015.

Gessilene Zigler Foine

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF